

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE.

Referência:

Processo Administrativo № 23107.009234/2015-14

Concorrência № 01/2015

GLOBO ENGENHARIA LTDA, já devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, na condição de participante do processo de licitação na modalidade Concorrência № 01/2015, irresignada com o resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação (Envelope № 01), vem, na forma e no prazo do disposto no item 12, subitens 12.1 e 12.1.1, do Edital de Licitação, apresentar o presente

RECURSO HIERÁRQUICO

para o que expõe e, ao final, requer a V. Sa. o que segue:

- 1. No julgamento dos documentos de habilitação realizado no dia 12 de novembro de 2015, a Comissão, acolhendo as considerações da concorrente Consórcio MBM SECOPE, decidiu pela inabilitação de cinco participantes do certame, incluindo-se entre elas a ora Recorrente.
- 2. Não obstante o tempo demandado para a análise dos documentos pelos interessados e pela Comissão tenha sido consideravelmente

longo, não se poderia evitar que, em Concorrência de tamanha complexidade, alguns erros viessem a ocorrer, e foi exatamente o que ocorrera.





- **3.** No caso específico da Recorrente, o alegado desatendimento ao quanto estipulado nos itens 7.3.3.1.6 e 7.3.3.1.8 do Edital de Licitação não tem fundamento fático, nem jurídico, pois contraria o que consta do rol de documentos apresentados.
- 4. É que o documento preambular do Envelope \mathbb{N}_2 01 da Recorrente é exatamente o sumário de todos os documentos exigidos no Edital, estando ali compreendido os documentos referidos nos itens 7.3.3.1.6 e 7.3.3.1.8 do Edital de Licitação.
- 5. Para melhor esclarecimento do quanto aqui se afirma, a Recorrente informa que os documentos comprobatórios de que os profissionais indicados para compor a Equipe Técnica Mínima integram o seu quadro permanente encontram-se às fls. 28 a 35 do Envelope N^0 01, com o que se atende à exigência contida no item 7.3.3.1.6 do Edital de Licitação.
 - 6. Neste ítem 7.3.3.1.6 o edital exige exclusivamente a comprovação de vinculo dos profissionais Sócios, diretores ou empregados, o que foi plenamente apresentado, inclusive com as respectivas certidões do CREA/CAU.
- 7. O Engenheiro Civil Fernand Josias Baraúna Milcent foi indicado pela empresa conforme modelo da página 100 do edital aonde assume a área de atuação do projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, assim como sua declaração de responsabilidade técnica.
- 8. A Engenheira Fernanda Costa Milcent foi indicada pela empresa conforme modelo da página 100 do edital aonde assume a área de atuação do projeto de Estrutura. O modelo do edital da página 100 (Relação da Equipe Técnica Principal) não exige a indicação de profissional para área de hidrosanitária. A Declaração de Concordância da profissional contempla além de Estrutura, que está inserido nas atribuições dos serviços de Engenharia Civil e





Afins e conforme registrada na Indicação dos profissionais da empresa, os projetos de hidro-sanitária. Portanto, a profissional será responsável por mais de uma área de atribuição que é permitido pelo edital, não havendo qualquer conflito.

Ressaltamos que os acervos dos profissionais indicam claramente as suas experiências.

9 .Com esse mesmo objetivo, qual seja o de demonstrar que atendeu a todos as exigências do edital, a Recorrente pede que sejam observados o teor dos documentos que se encontram às fls. 36 a 112 e 135 a 172 do Envelope № 01, pois aí estão os Atestados de Capacidade Técnico-Operacional da Empresa e Equipe Técnica, bem como todas as ART's dos os seus responsáveis técnicos, comprovando a responsabilidade técnica na elaboração de projetos da mesma espécie do objeto da presente licitação, com o que se atende às exigências do item 7.3.3.1.8 do Edital de Licitação.

10 Em face do exposto, a Recorrente vem requerer a V. Sa. que se digne de apreciar o presente Recurso Hierárquico e no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão adotada pela Comissão de Licitação no dia 12 do mês em curso e declarar como HABILITADA a Recorrente para prosseguir no certame, eis que, assim o fazendo, estarão cumprindo o que determina a legislação aplicável à espécie, notadamente o que determina o Edital de Licitação.

Termos em que,

Pede e espera Provimento.

Lauro de Freitas, 16 de novembro de 2015.

GLOBO ENGENHARIA LTDA.